


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

**PROCESSO Nº 001/1.05.0331234-0
FALÊNCIA**

CÓPIA

**A MASSA FALIDA DE SOCIEDADE DE PRODUTOS
TONDING LTDA.**, representada por seu Administrador
Judicial, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar
seu **RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA** em conjunto com a
PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS, nos autos do processo
em epígrafe, dizendo e requerendo o que segue:

1. Na manifestação deste Administrador Judicial às fls. 2541/42, foi requerido o cumprimento do despacho da fl. 2466, no que tange à remessa dos valores devidos aos credores constantes do edital da fl. 2518 para o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário (FRPJ).

Após parecer favorável do Ministério Público (fl. 2544), tal medida foi acolhida no despacho da fl. 2545, restando expedido alvará à fl. 2546, restando intimado o signatário para apresentação da prestação final de contas, bem como relatório final da falência, permitindo seja dado ao feito o devido encerramento.

Desta forma, este Administrador Judicial apresenta abaixo o relatório final da falência, bem como sua prestação de contas.

2. Relatório Final

Trata-se de processo de falência ajuizado em 04.01.2000, atualmente contendo mais de 2500 páginas divididas em 11 volumes, sendo que o decreto de quebra da ré ocorreu na longínqua data de 23.10.2001.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br



PROTUDO JUDIC FO-2 POU/RS 9-01

10-JUN-2019 14:42:01 8214 2/2

CIVIL AUTOS


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Após um longo tramitar do feito, sem que tenham sido tomadas todas as medidas possíveis pelo antigo Administrador Judicial para promover ao processo o seu devido andamento, no despacho das fls. 2023/27 foram expostos os motivos que levaram o juízo a substituí-lo, restando nomeado para assumir o encargo este que subscreve.

Imediatamente após assumir a administração da massa falida, este Administrador Judicial corrigiu erros relativos aos pagamentos dos credores trabalhistas, apresentando novo plano corrigido para adimplemento dos créditos (fls. 2109/10).

Assim, após o parecer favorável do Ministério Público (fl. 2117), foi homologado o plano de pagamento proposto (fl. 2118), tendo sido iniciado o adimplemento dos credores trabalhistas conforme as forças da massa falida, a qual dispunha de R\$45.725,26 (fls. 2040/58 e 2104).

O processo seguiu seu curso normal e, com o conhecimento de demais antigos credores pelo Administrador Judicial, os quais tiveram seus processos de habilitação de crédito julgados antes do signatário assumir o encargo e não foram incluídos no Quadro-geral de Credores pelo antigo Síndico, foram requeridos os pagamentos proporcionais dos créditos.

Visando promover ao feito o devido andamento, sem mais entraves que consequentemente atrasariam o deslinde da demanda, o signatário analisou todas as habilitações de crédito existentes em face da massa falida e apresentou novo Quadro-geral de Credores corrigido (fls. 2232/35), o qual foi publicado em 14 de agosto de 2015 (fls. 2257/58).

Decorrido o prazo do edital, foram apresentados elaborados esclarecimentos a respeito dos próximos pagamento aos credores na manifestação das fls. 2316/19 e planilha de pagamento da fl. 2320.

Após manifestação favorável do Ministério Público (fl. 2326), foi homologado o plano de pagamento e determinado o adimplemento dos créditos (fls. 2327, 2355 e 2466).

Diante de alguns credores não terem cumprido as determinações legais de manterem seus dados devidamente atualizados junto ao processo

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br

www.guardaadvogados.com.br





GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

falimentar ou aos incidentes de habilitação de crédito, se tornou uma tarefa impossível localizá-los, não havendo outra alternativa senão a expedição de edital de intimação.

Foi expedido o respectivo edital à fl. 2518, tendo sido certificado às fls. 2536 sobre o seu decurso de prazo sem manifestação dos credores, de forma que o signatário postulou na manifestação das fls. 2541/42 que o saldo remanescente na conta judicial fosse destinado ao FRPJ, conforme previamente determinado no despacho da fl. 2466.

Os valores foram encaminhados (fl. 2546) e, a princípio, zeradas as contas para pagamento dos credores da empresa falida, sem que esta tenha qualquer outra fonte de ativos que possam ser utilizados para pagamentos dos credores.

Desta forma, com a apresentação deste relatório e da prestação de contas do signatário que segue abaixo, o feito está apto a ser declarado encerrado por sentença, conforme disposto no art. 156 da Lei 11.101/2005.

3. Prestação de Contas

A partir da data em que este Administrador Judicial assumiu a sindicância da massa falida, esta dispunha em conta judicial a quantia de R\$45.725,26, conforme extratos das fls. 2040/58 e 2104, bem como informação da fl. 2106.

O Administrador Judicial não movimentou qualquer quantia financeira, tendo todos os valores eventualmente retirados da conta judicial da massa falida devidamente com parecer favorável do Ministério Público e determinações judiciais.

Além disso, os valores destinados aos credores foram objeto de abertura de contas individuais nominais de cada credor, cujos dados para elaboração foram retirados de planilha de pagamento homologada pelo juízo, conforme pode-se notar às fls. 2118/41.

Ainda, valores relativos ao pagamento de custas judiciais, encargos extraconcurrais, etc. foram sempre objeto de apreciação pelo juízo e expedição


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de alvará ou abertura de contas nominais, conforme se nota às fls. 2252/53, 2334, 2338/40, 2346/47, 2492/94, 2502/04, 2537/38 e 2546.

Após o adimplemento parcial dos credores trabalhistas, restando esgotado o ativo da massa falida nesta categoria, foi determinada a remessa do saldo remanescente na conta judicial para o FRPJ, conforme despacho da fl. 2545.

O signatário diligenciou junto ao Banco Banrisul para verificação das eventuais contas ativas ainda em nome da massa falida e constatou a existência de três contas:

1. conta nº 0621.806693.8.41 – onde estava depositado o ativo da massa falida e foi determinada a remessa do saldo para o FRPJ. Conforme extrato anexo, há o valor de R\$0,39 centavos devendo ser oficiado o Banrisul para remessa do saldo total constante da conta para o FRPJ;

2. conta nº 0621.325916.0.30 – onde está depositada a reserva de honorários do antigo Administrador Judicial, com um saldo de R\$4.755,70, devendo ser expedido alvará ao antigo administrador para resgate do valor total constante da conta;

3. conta nº 0621.654056.7.19 – onde está depositada a reserva de honorários deste atual Administrador Judicial, com um saldo de R\$1.604,13, devendo ser expedido alvará ao signatário para resgate do valor total constante da conta.

Desta forma, dando destino aos valores ainda remanescente em contas judiciais vinculadas à demanda, poderá ser realizado o julgamento desta prestação de contas do Administrador Judicial, permitindo assim o encerramento do processo falimentar, conforme disposto nos artigos 154 à 156 da Lei 11.101/2005.

4. Dos Pedidos

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência, após vista dos autos ao Ministério Público:

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) determinar a remessa de ofício ao Banrisul para transferir a integralidade dos valores constantes da conta judicial nº 0621.806693.8.41 (atualmente com R\$0,39) para o Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ;

b) determinar seja expedido alvará em favor do antigo Administrador Judicial, Dr. Adalberto Pacheco Domingues, para resgate do valor total constante da conta judicial aberta para reserva dos seus honorários (nº 0621.325916.0.30), com posterior intimação do referido profissional para saque;

c) julgar boas as contas deste Administrador Judicial apresentadas acima, conforme disposto no art. 154 da Lei 11.101/2005;

d) determinar a expedição de alvará em favor do signatário com liberação do valor total constante da conta judicial aberta para reserva do saldo de honorários deste Administrador Judicial (nº 0621.654056.7.19);

e) julgar por sentença encerrado este processo falimentar, conforme disposto no art. 156 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 07 de junho de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914